



LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Concede reajuste salarial aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido, reajuste salarial de **05% (cinco inteiros percentuais)**, aos Servidores do Poder Executivo Municipal do Município de Alcinópolis-MS, sobre seus atuais vencimentos básicos.

Parágrafo Único. A concessão do reajuste constante no *caput*, não aplicar-se-á aos profissionais do magistério, aos cargos de provimento efetivo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias e agentes políticos, os quais terão reajuste em seus vencimentos através da Lei Complementar própria.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização da Folha de Pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A presente Lei Complementar terá seus efeitos à partir de Março/2024.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar serão utilizadas as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Alcinópolis/MS, de 20 de março de 2024.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

**ANEXO II – TABELAS DE REMUNERAÇÃO
TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25
I	1.459,50	1.495,99	1.532,48	1.568,96	1.605,45	1.641,94	1.678,43	1.714,91	1.751,40	1.787,89
II	1.533,00	1.571,33	1.609,65	1.647,98	1.686,30	1.724,63	1.762,95	1.801,28	1.839,60	1.877,93
III	1.606,50	1.646,66	1.686,83	1.726,99	1.767,15	1.807,31	1.847,48	1.887,64	1.927,80	1.967,96
IV	1.743,00	1.786,58	1.830,15	1.873,73	1.917,30	1.960,88	2.004,45	2.048,03	2.091,60	2.135,18
V	2.110,50	2.163,26	2.216,03	2.268,79	2.321,55	2.374,31	2.427,08	2.479,84	2.532,60	2.585,36
VI	2.551,50	2.615,29	2.679,08	2.742,86	2.806,65	2.870,44	2.934,23	2.998,01	3.061,80	3.125,59
VII	3.491,25	3.578,53	3.665,81	3.753,09	3.840,38	3.927,66	4.014,94	4.102,22	4.189,50	4.276,78
VIII	3.675,00	3.766,88	3.858,75	3.950,63	4.042,50	4.134,38	4.226,25	4.318,13	4.410,00	4.501,88
IX	5.460,00	5.596,50	5.733,00	5.869,50	6.006,00	6.142,50	6.279,00	6.415,50	6.552,00	6.688,50
X	18.900,00	19.372,50	19.845,00	20.317,50	20.790,00	21.262,50	21.735,00	22.207,50	22.680,00	23.152,50

NÍVEL/ CLASSE	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
	25	27,5	30	32,5	35	37,5	40	42,5	45
I	1.824,38	1.860,86	1.897,35	1.933,84	1.970,33	2.006,81	2.043,30	2.079,79	2.116,28
II	1.916,25	1.954,58	1.992,90	2.031,23	2.069,55	2.107,88	2.146,20	2.184,53	2.222,85
III	2.008,13	2.048,29	2.088,45	2.128,61	2.168,78	2.208,94	2.249,10	2.289,26	2.329,43
IV	2.178,75	2.222,33	2.265,90	2.309,48	2.353,05	2.396,63	2.440,20	2.483,78	2.527,35
V	2.638,13	2.690,89	2.743,65	2.796,41	2.849,18	2.901,94	2.954,70	3.007,46	3.060,23
VI	3.189,38	3.253,16	3.316,95	3.380,74	3.444,53	3.508,31	3.572,10	3.635,89	3.699,68
VII	4.364,06	4.451,34	4.538,63	4.625,91	4.713,19	4.800,47	4.887,75	4.975,03	5.062,31
VIII	4.593,75	4.685,63	4.777,50	4.869,38	4.961,25	5.053,13	5.145,00	5.236,88	5.328,75
IX	6.825,00	6.961,50	7.098,00	7.234,50	7.371,00	7.507,50	7.644,00	7.780,50	7.917,00
X	23.625,00	24.097,50	24.570,00	25.042,50	25.515,00	25.987,50	26.460,00	26.932,50	27.405,00



TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO [R\$]	REPRESENTAÇÃO [%]
DAS 1	Valor a ser definido pela Câmara Municipal – art. 29, V, CF	
DAS 2	3.412,50	Até 90%
DAS 3	2.887,50	Até 75%
DAS 4	2.310,00	Até 60%
DAS 5	1.837,50	Até 50%
DAS 6	1.575,00	Até 40%